DIRETRIZES INTERSETORIAIS PARA O ATENDIMENTO ÀS MULHERES INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA

ELABORAÇÃO

Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - Câmara Técnica Mulher Indígena em Situação de Violência

Associação de Mulheres Indígenas Organizadas em Rede (AMIOR)
Amaue Lourenço Guarani Jacintho

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Mariana de Sousa Machado Neris
Ivânia Ramos dos Santos
Hayanne Giovana Iovanovitchi
Luara Krishna Caron
Fernanda Cristina Heberle

Defensoria Pública do Estado do Paraná - Observatório de Violência contra Mulheres Indígenas do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (OVCMI/NUDEM/DPEPR)
Mariana Martins Nunes (Defensoria Pública Coordenadora do NUDEM)
Camila Mafioletti Daltoé (assessora jurídica no NUDEM)
Heloísa de Lima Barjona (residente jurídica no NUDEM).

Polícia Científica do Paraná
Carolina Dias

Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI/LSUL)
Aline Louisy Goulart Portella (Responsável Técnica de Atenção Psicossocial)

Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR)
Alessandra Pimentel (juíza de direito integrante da CEVID)
Priscila Fátima dal bosco soranzo (técnica judiciária integrante da CEVID - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar)
Samantha de Souza (técnica judiciária integrante da Coordenação do Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos)

Universidade Federal do Paraná / Programa de Pós Graduação Prática do Cuidado em Saúde /(PPGPCS / UFPR)
Laura Christina Macedo

Serviço de Bem Estar à Comunidade - SEBEC- UEL
Ana Lúcia Ortiz Martins

Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDM)

SUMÁRIO

1. Apresentação **3**

2. Contexto histórico e social dos povos indígenas. **4**

2.1 Violência contra as mulheres indígenas **4**

3. Violências contra as mulheres: formas, dinâmica e mecanismos de proteção **7**

4. Diretrizes para o atendimento à mulher indígena em situação de violência **10**

4.1 Atendimento humanizado **11**

4.2 Respeito à diversidade e às especificidades dos povos indígenas **11**

4.3 Garantia do registro de raça/cor através da autodeclaração **12**

4.4 Respeito à autonomia e garantia da confidencialidade **12**

4.5 Articulação intersetorial e formação continuada das equipes **13**

5. Rede de atendimento à mulher indígena em situação de violência **14**

5.1 Saúde **15**

5.2 Assistência Social **16**

5.3 Segurança Pública **17**

5.4 Defensoria Pública do Estado do Paraná **18**

5.5 Ministério Público **19**

5.6 Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) **19**

5.7 Instituições Estaduais de Ensino Superior **20**

6. Disposições finais **20**

7. Referências Bibliográficas **22**

APRESENTAÇÃO

Todas as mulheres são titulares dos direitos fundamentais assegurados à pessoa humana, independentemente de sua condição social, étnica, cultural, econômica, identitária ou religiosa, conforme estabelece a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Entretanto, há mulheres que enfrentam maiores vulnerabilidades quando se trata de violência, como mulheres que fazem parte de povos e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, além de mulheres negras, migrantes, em situação de rua, com deficiência ou trans. Assim, torna-se imprescindível que as políticas públicas considerem essas especificidades, assegurando atendimento adequado e promovendo a justiça social de forma equitativa (SESA, 2024).

Desde a criação da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), mulheres indígenas do Paraná demandaram respostas diante das particularidades que enfrentam. Isso resultou na criação da Câmara Técnica de Mulheres Indígenas junto ao Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências, em abril de 2024. A Câmara, composta por representantes governamentais e de organizações de mulheres indígenas, tem como objetivo promover debates e formular propostas voltadas ao enfrentamento das violências contra as mulheres indígenas, considerando suas especificidades sociais, culturais e territoriais.

Entre as prioridades estratégicas da referida Câmara, destaca-se a elaboração do presente documento, destinado a subsidiar e qualificar o atendimento às mulheres indígenas em situação de violência, orientando a atuação dos serviços e profissionais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de violência. É importante destacar que para fins dessas diretrizes, o termo “mulheres indígenas” compreende mulheres cisgênero e transgênero, respeitando a autodeclaração de gênero e a compreensão dos povos indígenas sobre o que é ser mulher.

Destaca-se que a proposta alinha-se aos ordenamentos jurídicos nacional e estadual, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Paraná, o Estatuto da Igualdade Racial e do Índio, além da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais e de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. O documento também se apoia na legislação e nas normativas de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). No âmbito internacional, fundamenta-se na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008).

Assim, as recomendações aqui apresentadas buscam contribuir para a construção de respostas institucionais qualificadas às situações de violência contra as mulheres indígenas no Estado do Paraná, considerando suas reivindicações e especificidades, em consonância com as normativas legais vigentes e respeitando as competências de cada política intersetorial.

2. Contexto histórico e social dos povos indígenas

A história dos povos indígenas no Brasil é marcada por processos de luta e resistência frente às diversas formas de violência, exploração e imposição decorrentes da colonização. Desde o século XVI, estereótipos que classificavam os povos originários como "selvagens" ou "violentos" foram utilizados para justificar a tomada de terras, a imposição de valores externos e a subordinação dessas populações. Estudos históricos e antropológicos demonstram que essas representações não correspondem à realidade, e foram construídas para legitimar o processo colonial (FUNAI, 2022; Cunha, 2019).

O processo de colonização gerou impactos duradouros, como a fragmentação territorial, a perda de referências tradicionais e a imposição de padrões sociais baseados no patriarcado e no machismo (Segato, 2003). A tentativa de silenciar modos próprios de viver e de organizar a vida comunitária deixou marcas que atravessam gerações, mas não apagou a força dos povos indígenas, que seguem reafirmando sua identidade.

Apesar dos entraves históricos e sociais, os modos de vida dos povos indígenas presentes no Paraná, com destaque para os povos Kaingang, Guarani e Xetá, são fundamentados em sistemas complexos de organização social, pautados pela coletividade, pela solidariedade e pela relação de respeito com a natureza. Assim, o que historicamente fragilizou essas comunidades não foram seus modos de vida e formas de organização, mas os processos de violência a que foram submetidas, como a invasão e expropriação de seus territórios, as epidemias, a degradação ambiental e o racismo.

Diante disso, é fundamental reconhecer o papel central das mulheres indígenas na preservação da cultura e na vida comunitária. Ao mesmo tempo, a vulnerabilidade é multifacetada e complexa, e sobrepõe variáveis: gênero, etnia e o isolamento geográfico de muitos territórios. Por isso, a violência contra as mulheres indígenas deve ser entendida como reflexo de desigualdades históricas e sociais, inserido em um processo histórico de colonialidade e não apenas como um conflito isolado ou familiar.

2.1 Violência contra as mulheres indígenas

Dados reunidos no Relatório Técnico sobre Homicídios contra Mulheres e Adolescentes Indígenas no Brasil, desenvolvido pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) em parceria com o Ministério dos Povos Indígenas mostram que os casos de feminicídio envolvendo mulheres e adolescentes indígenas[1] no

1. Para qualificar a especificidade dessas mortes violentas e explicitar como a violência de gênero é atravessada por marcadores étnico-raciais, vem sendo empregado o conceito de etnofeminicídio. A categoria ganhou maior visibilidade no Brasil recentemente no Poder Judiciário no julgamento do feminicídio da adolescente indígena Daiane Griá Sales, de 14 anos (em fevereiro de 2025), no Estado do Rio Grande do Sul. O termo representa uma afirmação política que qualifica o crime de feminicídio quando este ocorre no contexto de marcadores étnico-raciais e da opressão colonial, destacando que a violência fatal cometida contra mulheres e meninas indígenas se manifesta de forma específica e agravada devido à discriminação racial e étnica.

Brasil aumentaram 500% entre os anos de 2003 e 2022 (FERNANDES, 2024). Segundo o relatório, na região Sul essa taxa é especialmente elevada, 4,5 mortes por 100 mil indígenas, e o Paraná é o estado com maior índice da região, 6,2 por 100 mil (FERNANDES, 2024). Além disso, o relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) apontou, em 2025, a ocorrência de 20 episódios de violência contra a pessoa, tendo como vítimas povos indígenas no Paraná, episódios distribuídos entre casos de abuso de poder, ameaças, assassinatos, homicídios culposos, racismo e discriminação étnico-cultural, tentativas de assassinato e violências sexuais.

Diante disso, é preciso analisar os atravessamentos específicos quando se fala de violência contra a mulher indígena, pois este fenômeno apresenta especificidades que exigem respostas institucionais diferenciadas. Diferentemente do contexto urbano, em muitas comunidades indígenas vítima e autor da violência permanecem compartilhando o mesmo território, mantendo relações de convivência cotidiana e pertencendo à mesma rede familiar e comunitária.

O território indígena não representa apenas um espaço físico de moradia, mas um elemento constitutivo da identidade, da espiritualidade, da organização social e da reprodução cultural dos povos indígenas. Por isso, afastar a mulher agredida do território com intuito de protegê-la pode representar uma ruptura de seus vínculos familiares, culturais, espirituais e comunitários.

Considerando que muitas aldeias possuem reduzida extensão territorial, habitações próximas entre si e intensa convivência comunitária, em diversas situações, a aplicação de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha acaba enfrentando desafios práticos, pois há dificuldade para o distanciamento entre vítima e agressor.

Além disso, fatores como ausência de transporte, distância dos equipamentos especializados, limitação dos serviços públicos no interior dos territórios, dependência econômica da família extensa e receio de provocar conflitos internos podem dificultar a denúncia e favorecer a permanência da mulher em situação de violência.

Entretanto, essas especificidades não afastam a aplicação da Lei Maria da Penha nem relativizam a violência praticada, mas reforçam a necessidade de que os órgãos públicos atuem de forma articulada, intercultural e territorializada, construindo estratégias de proteção compatíveis com a realidade de cada comunidade e respeitando a autonomia da mulher indígena.

O reconhecimento da diversidade cultural dos povos indígenas não justifica nem autoriza a relativização ou naturalização das violências praticadas contra mulheres. A proteção da identidade cultural deve coexistir com a garantia dos direitos humanos das mulheres indígenas, assegurando que nenhuma prática violadora seja justificada sob o argumento da tradição ou dos costumes.

Quando houver concordância da mulher e inexistir risco adicional à sua segurança, a articulação com lideranças tradicionais, mulheres indígenas de referência e outras formas próprias de organização comunitária poderá

constituir importante estratégia complementar para fortalecimento da rede de atendimento, sem substituir a atuação obrigatória do Estado na prevenção, responsabilização do agressor e garantia dos direitos da vítima.

A violência contra a mulher também produz repercussões que podem alcançar profundamente a saúde mental. Mulheres submetidas à violência doméstica e familiar apresentam maior risco de adoecimento emocional, ansiedade, uso abusivo de álcool e outras drogas, automutilação e comportamento suicida. Diante desse cenário, situações de violência contra mulheres indígenas devem ser compreendidas também como importante fator de risco para a violência autoprovocada, exigindo que os profissionais realizem avaliação contínua do sofrimento mental e da presença de ideação suicida, especialmente nos casos de violência reiterada, ameaças, violência sexual e isolamento social. Nessas situações, recomenda-se o acompanhamento articulado entre os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) e os demais componentes da rede de atendimento, assegurando cuidado integral, longitudinal e culturalmente sensível.

Ademais, o consumo abusivo de álcool se destaca como fator que pode intensificar as situações de violência. A 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (2022) apontou este fenômeno como um desafio presente em diversas comunidades, associado ao agravamento de conflitos familiares e à violência contra mulheres. Estudos mais amplos, que incluem comunidades não indígenas, demonstram que o consumo de álcool por parte de parceiros íntimos eleva significativamente o risco de violência doméstica. Esses achados são particularmente relevantes para o contexto indígena, uma vez que o consumo de álcool intensifica vulnerabilidades já existentes (Ciência e Saúde Coletiva, 2020). Compreende-se, assim, que o diagnóstico da realidade local é essencial para identificar situações de vulnerabilidade e, a partir disso, desenvolver estratégias de apoio adequadas às mulheres que sofrem violência.

Também é importante realizar recorte específico em relação às mulheres trans indígenas. Diversos movimentos sociais, como o Coletivo TYBYRA e Coletivo Kaingang LGBTQIA+, vêm trazendo visibilidade à diversidade sexual e de gênero dos povos indígenas. Os povos indígenas são diversos, e lidam de distintas formas em relação às questões de gênero e sexualidade (SOUSA et al., 2026). Danilo Tupinikin (2026), integrante do Coletivo TYBYRA afirma que antes da invasão colonial diversos povos indígenas reconheciam múltiplas formas de expressão de gênero e sexualidade, e que o processo de colonização transformou essa realidade em perseguição. Nesse sentido, mulheres trans indígenas não representam uma ruptura com a ancestralidade, mas a reafirmação de uma continuidade histórica que antecede a colonização (SOUSA et al., 2026). Contudo, essas mulheres são atravessadas por diferentes marcadores sociais de desigualdade. O jornalista e pesquisador Marcelo Costa, autor do documentário Terra sem Pecado (2020) destaca que a pessoa indígena LGBTQIA+ é atravessada por diferentes marcadores sociais, como o racismo e a LGBTfobia, que se cruzam em um mesmo corpo e ampliam sua exposição às diversas formas de violência.

Esse cenário torna-se ainda mais grave considerando que o Brasil permanece como um dos países que mais registra assassinatos de pessoas trans no mundo (SOUSA et al., 2026). Nesse contexto, reconhecer a existência, as demandas e as especificidades das mulheres trans indígenas é um passo importante para enfrentar essas violências e combater sua invisibilização.

Diante do exposto, impõe-se ao Estado o dever de assegurar uma atuação pautada na interculturalidade, escuta qualificada e reconhecimento dos sistemas próprios de organização social, sem que isso implique omissão diante de violações de direitos. A Lei Maria da Penha, neste contexto, se constitui como o principal instrumento normativo para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

3. Violências contra as mulheres: formas, dinâmica e mecanismos de proteção

A violência é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Pode ser praticada não apenas por homens, mas também por mulheres, inclusive em relações homoafetivas. A legislação classifica a violência em cinco tipos:

- **Violência física:** agressões como tapas, empurrões, socos ou qualquer ação que cause dor ou lesão, mesmo que não deixe marcas visíveis.
- **Violência psicológica:** humilhações, ameaças, xingamentos, intimidação ou controle da vida da mulher.
- **Violência sexual:** quando a mulher é obrigada a manter relações ou práticas sexuais sem consentimento.
- **Violência patrimonial:** quando seus bens, dinheiro, documentos ou objetos são destruídos, tomados ou controlados.
- **Violência moral:** quando há calúnia, difamação ou divulgação de mentiras ou da intimidade da mulher para prejudicá-la.
- **Violência vicária:** qualquer forma de violência praticada contra familiares da mulher, pessoa sob responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la.

No caso das mulheres indígenas, a violência patrimonial assume uma dimensão ampliada, na medida em que ultrapassa a esfera econômica e se configura como mecanismo de restrição de direitos e de acesso à cidadania. Conforme aponta Maria Paula Meneses “A violência patrimonial contra a mulher indígena não é um mero detalhe econômico, ela opera como mecanismo de despossessão que a impede de circular, de comercializar seu artesanato, de acessar políticas públicas. Sem documentos, ela se torna uma não-cidadã dentro do próprio território” (MENESES, 2019, p. 203). Tal compreensão é corroborada

pela liderança Guarani Mbya, Jurema Werá ao afirmar que "Tirar os documentos de uma mulher indígena é tentar apagá-la do mundo dos brancos. É dizer que ela não existe. Mas nós existimos, e nossas lutas são ancestrais" (WERÁ, 2023).

Além das violências mencionadas anteriormente, mulheres indígenas também podem sofrer outras formas de violência, entre elas, destacam-se:

- **Violência obstétrica:** ocorre quando a mulher sofre desrespeito ou maus-tratos durante o pré-natal, parto ou pós-parto, como negação de atendimento, não oferta de informações adequadas, realização de procedimentos sem consentimento ou desconsideração de suas escolhas. No caso das mulheres indígenas, essa violência pode se agravar quando não são respeitadas suas práticas tradicionais de cuidado ou quando há barreiras linguísticas e discriminação cultural.
- **Violência espiritual:** acontece quando práticas religiosas, espirituais e culturais são desrespeitadas ou desvalorizadas. Para mulheres indígenas, isso pode ocorrer quando rituais, rezas ou formas tradicionais de espiritualidade são ignoradas ou tratadas como inferiores.
- **Violência política:** ocorre quando é praticada qualquer ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, como exemplo, direito de ocupar espaços públicos, votar, de fazer campanha livremente, associar-se e gozar da liberdade de opinião e de expressão.
- **Violência institucional:** opera pela inércia, omissão, revitimização, negligência, despreparo técnico ou recusa dos órgãos públicos e privados em oferecer acolhimento e proteção qualificados. Caracteriza-se pelo funcionamento seletivo e discriminatório do Estado - atravessado pelo racismo institucional -, pela ausência ou inadequação de políticas públicas e serviços culturalmente sensíveis às especificidades étnicas, bem como pela deslegitimação das denúncias e pela naturalização das violações sofridas por mulheres e meninas indígenas.
- **LGBTQIAPN+fobia:** conjunto de práticas de discriminação, rejeição e violência dirigidas às pessoas LGBTQIAPN+ em razão de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero. Trata-se de uma violência estrutural expressa pela exclusão social, violência institucional, negação de direitos e acesso desigual a políticas públicas, produzindo invisibilização e vulnerabilidade social. Desde junho de 2019, por decisão do Supremo Tribunal Federal (ADO nº 26), os crimes praticados em razão de orientação sexual ou identidade de gênero são equiparados aos crimes de racismo (Lei nº 7.716/1989) até que seja aprovada legislação específica pelo Congresso Nacional. O registro desses crimes pode ser feito em toda Delegacia de Polícia.

Transfobia: discriminação, rejeição ou violência dirigida às pessoas trans aquelas que se identificam com gênero diferente do sexo atribuído ao nascer - em razão de sua identidade de gênero. Manifesta-se por meio de atitudes, palavras, gestos e desrespeitos cotidianos, como a recusa do uso do nome social, bem

como de forma estrutural, pela violência institucional, negação de direitos e acesso desigual a políticas públicas, produzindo exclusão, invisibilização e maior vulnerabilidade social.

Lesbofobia: discriminação, rejeição ou violência dirigida às mulheres lésbicas em razão de sua orientação sexual. Manifesta-se por meio de violência física, psicológica, sexual, inclusive estupro corretivo, violência institucional e negação de direitos.

Bifobia: discriminação, rejeição ou violência dirigida às pessoas bissexuais em razão de sua orientação sexual. Manifesta-se pela invalidação da bissexualidade, sua redução à indecisão, promiscuidade ou fase transitória, bem como pela invisibilização, estigmatização, exclusão social e negação de direitos, contribuindo para a vulnerabilização e a discriminação estrutural.

Etnofeminicídio: forma extrema de violência baseada em gênero, consistente no homicídio de mulheres por razões de gênero agravadas por marcadores étnico-raciais. O conceito evidencia a intersecção entre violência de gênero, racismo e violência colonial, que incidem de forma específica sobre as mulheres indígenas.

À luz do conceito de Ciclo de Violência, desenvolvido pela psicóloga Lenore Walker, a Lei Maria da Penha é interpretada a partir da dinâmica das relações abusivas, onde as agressões se repetem em três fases principais, tendendo a se intensificar com o tempo:

- **Fase da tensão:** o agressor apresenta irritação, controle, xingamentos ou ameaças. A mulher sente medo e tenta evitar conflitos.
- **Fase da agressão:** ocorre a violência propriamente dita, que pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. É o momento mais perigoso.
- **Fase da reconciliação (ou "lua de mel"):** o agressor pede desculpas, promete mudar e demonstra carinho, fazendo com que a mulher acredite que a situação irá melhorar. Com o tempo, porém, o ciclo tende a se repetir.

Como já exposto, a Lei Maria da Penha, estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Aplica-se no âmbito da unidade doméstica, como espaço de convivência, com ou sem vínculo familiar; no âmbito familiar, entre pessoas com laços naturais, afetivos ou por vontade; e em relações íntimas de afeto, com convivência atual ou passada, mesmo sem coabitação.

Para interromper esse ciclo, a legislação estabelece mecanismos jurídicos para rompê-lo. As medidas protetivas de urgência podem ser aplicadas pelo(a) juiz(a), nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher, podendo ser direcionadas tanto ao(a) autor(a) da violência, quanto à ofendida.

As medidas direcionadas à ofendida, segundo a Lei Maria da Penha, incluem: 1) Encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial

ou comunitário de proteção ou de atendimento; 2) Recondução da ofendida e seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do(a) agressor(a); 3) Afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e pensão alimentícia; 4) Separação de corpos com o(a) autor(a) da violência; 5) Matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, independentemente da existência de vaga; 6) Concessão de auxílio aluguel.

Já as medidas protetivas de urgência voltadas ao(a) autor(a) da violência, segundo a Lei Maria da Penha, incluem: 1) Suspensão da posse ou restrição do porte de armas; 2) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 3) Proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por limite mínimo de distância fixado pelo(a) juiz(a); b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 4) Restrição ou suspensão de visitas a dependentes menores; 5) Prestação de alimentos provisionais ou provisórios; 6) Comparecimento a programas oficiais de recuperação e reeducação de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher; 7) Acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Apesar de avanços normativos, como é o caso da Lei Maria da Penha, mulheres indígenas ainda enfrentam barreiras de acesso à proteção estatal, relacionadas ao isolamento geográfico, às barreiras linguísticas, ao racismo institucional e à insuficiência de serviços especializados. Portanto, o enfrentamento à violência contra mulheres indígenas exige ações intersetoriais, políticas públicas sensíveis à diversidade sociocultural e o fortalecimento da rede de atendimento, garantindo acesso à informação, proteção e direitos.

4. Diretrizes para o atendimento à mulher indígena em situação de violência

Mulheres indígenas têm direitos que devem ser garantidos pelo Estado, respeitando cultura, tradição e modo de vida específico. A proteção desses direitos é fundamental para a promoção da igualdade, da dignidade e da autonomia das mulheres nas comunidades indígenas e em todos os âmbitos sociais.

As diretrizes a seguir buscam orientar profissionais em todas as instituições que integram a rede de atendimento à mulher em situação de violência. São princípios interdependentes, ou seja, complementam-se mutuamente e dependem uns dos outros para sua efetiva concretização.

4.1 Atendimento humanizado

O atendimento à mulher indígena em situação de violência deve ser feito sempre com respeito, compreensão e livre de julgamentos morais. A escuta deve ser realizada pelo profissional com atenção ao que é dito, respeitando o tempo da mulher e suas formas próprias de expressão. É fundamental evitar a repetição desnecessária de relatos, perguntas realizadas por curiosidade e abordagens inquisitivas que podem intensificar o sofrimento da vítima.

O atendimento inadequado pode resultar em subnotificação, desistência do acompanhamento e descrédito institucional, comprometendo a efetividade das políticas públicas. A psicóloga e pesquisadora indígena Lia Krucken Pereira, estudando o atendimento a mulheres Kaingang no Paraná, conclui: "A escuta etnocêntrica produz três efeitos danosos: a subnotificação, a revitimização e a desistência do processo. Uma escuta interculturalmente orientada, ao contrário, reconhece a mulher como protagonista de sua própria história e como intérprete legítima de sua cultura" (Pereira, 2024).

O atendimento humanizado também pressupõe o reconhecimento da diversidade de identidade de gênero e orientação sexual existentes entre os povos indígenas. Mulheres indígenas trans devem ter assegurado o acesso aos serviços em igualdade de condições, livres de discriminação e violência institucional. Assim, recomenda-se utilizar o nome social e os pronomes indicados pela pessoa atendida independentemente de documentos oficiais, garantir atendimento compatível com sua identidade de gênero inclusive em espaços de acolhimento, e evitar questionamentos invasivos ou desnecessários sobre o corpo ou a orientação sexual, quando não relacionados ao atendimento.

Reforça-se que a Lei 14.321/2022 caracteriza como violência institucional as condutas de agentes públicos que revitimizam vítimas ou testemunhas de violência, portanto, a escuta institucional deve ser orientada por uma perspectiva intercultural, respeitando as formas próprias de expressão das mulheres indígenas.

4.2 Respeito à diversidade e às especificidades dos povos indígenas

O termo "indígena" abrange uma grande diversidade de povos e etnias, cada qual com suas próprias expressões culturais, religiosas, sociais e linguísticas. Assim, os povos indígenas não podem ser compreendidos a partir de categorias simplistas ou estereótipos, uma vez que apresentam uma complexidade social equivalente à de qualquer outro grupo humano (Rodrigues; Pereira, 2017).

Nesse sentido, os modos de ser, de se organizar e de se relacionar devem ser compreendidos a partir do contexto cultural em que se constituem, e não com base em padrões externos ou visões etnocêntricas. Isso implica reconhecer que cada cultura possui valores, práticas e formas próprias de organização social, não havendo culturas superiores ou inferiores, nem mais ou menos desenvolvidas.

Na prática, exige dos profissionais o afastamento de concepções prévias e julgamentos morais, considerando as particularidades de cada organização social (Brasil, 2019).

Ao mesmo tempo, o respeito à diversidade cultural não deve resultar na naturalização ou relativização de situações de violência. As próprias mulheres indígenas do Paraná têm reiterado que a violência ocorrida no interior de suas comunidades não constitui prática cultural (DPE, 2025). Dessa forma, o reconhecimento das especificidades culturais deve estar associado à garantia de proteção e ao enfrentamento das diferentes formas de violência.

Diante dessa diversidade, não é possível estabelecer uma forma única de atendimento aplicável indistintamente a todos os povos indígenas. Orienta-se, portanto, que os serviços e profissionais realizem as adaptações metodológicas necessárias, considerando os territórios, costumes, formas de comunicação, organização social e demais especificidades de cada povo e comunidade (Brasil, 2019).

Entre essas adequações, destaca-se que em contextos nos quais haja limitações no domínio da língua portuguesa, o atendimento deve garantir, sempre que necessário, a presença de intérprete, preferencialmente indicado pela própria mulher. Deve-se evitar a utilização de familiares do suposto agressor como intermediários, de modo a preservar o sigilo das informações, a integridade de seu relato e sua segurança durante o atendimento.

4.3 Garantia do registro de raça/cor através da autodeclaração

O cuidado para o correto registro nos sistemas da raça/cor é fundamental para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas, bem como para o enfrentamento da subnotificação das violências que atingem as mulheres indígenas.

Para a garantia da legitimidade, a identificação como pessoa indígena deve ser feita exclusivamente com base na autodeclaração, em consonância com os marcos legais que regem os direitos dos povos e comunidades tradicionais. A autodeclaração evita a prática do "pardismo", que se caracteriza pelo apagamento étnico por meio de classificação genérica das pessoas em uma mesma categoria, geralmente classificando-as como "parda", promovendo o apagamento de sua identidade étnico-racial de indígena (Kamaroski, 2024).

Portanto, a autodeclaração étnica deve ser o critério prioritário para identificação da mulher como indígena, em consonância com as normativas vigentes, não podendo ser feita a reclassificação baseada em critérios biológicos ou fenotípicos.

4.4 Respeito à autonomia e garantia da confidencialidade

O respeito à autonomia da mulher pressupõe o acesso a informações objetivas e compreensíveis sobre seus direitos, as alternativas disponíveis e

os possíveis encaminhamentos, de modo que possa participar das decisões relacionadas ao atendimento. Nos casos de mulheres adultas[2], sua decisão quanto à realização ou não de denúncia deve ser respeitada, sem constrangimentos ou imposições.

Mulheres idosas e lideranças tradicionais desempenham papel relevante na preservação de mecanismos próprios de resolução de conflitos (ECMIA, 2025). Considerando a importância das lideranças e da coletividade na organização social de muitas comunidades indígenas, eventual articulação com essas instâncias deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da mulher, respeitando sua autonomia quanto à denúncia, aos encaminhamentos e às pessoas que poderão ser envolvidas em seu atendimento. Nesse sentido, informações sobre a situação de violência não devem ser compartilhadas com familiares, lideranças ou outros integrantes da comunidade sem o conhecimento da mulher.

A garantia da confidencialidade deve acompanhar todas as etapas desse processo, assegurando a privacidade das informações e a proteção da integridade física, emocional e social da mulher. O compartilhamento de dados deve ocorrer apenas quando necessário, de forma ética e responsável, sendo a garantia da confidencialidade um elemento central para o fortalecimento do vínculo de confiança entre a mulher e os serviços da rede.

4.5 Articulação intersetorial e formação continuada das equipes

A articulação intersetorial é necessária para o atendimento integral às diversas demandas que a mulher indígena em situação de violência apresenta. Desse modo, para realizar orientações e encaminhamentos assertivos, é necessário conhecer e publicizar a rede de atendimento e enfrentamento disponível no território. Isso pode ser aprimorado através de encontros com representantes de diferentes instituições (Menezes et al., 2014), comunicação entre profissionais dos serviços, criação de protocolos locais de encaminhamento e compartilhamento de cuidado[3].

A qualificação das equipes dos diversos setores que atuam na rede de atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher é condição fundamental para a superação de práticas discriminatórias, racistas ou etnocêntricas, e para o fortalecimento de uma atuação interinstitucional sensível às realidades dos territórios e das mulheres indígenas. Pode ser feita através de formações que contemplem conteúdos sobre as etnias presentes no território, direitos dos povos indígenas, garantindo que nessas formações haja espaço para diálogo entre os profissionais da rede local e representantes das comunidades.

Neste sentido, a educadora indígena Graziela Guarani conclui: “A formação intercultural não pode ser um módulo isolado em um curso de capacitação. Ela

2. Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças ou adolescentes, o Conselho Tutelar deve, obrigatoriamente, ser acionado.

3 Sugere-se contato direto com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e organizações de base como Articulação dos Povos Indígena do Sul (ARPINSUL) e Comissão Guarani Yvyrupa (CGY).

precisa ser um eixo transversal que desafie os agentes a desaprender o racismo estrutural e a reconhecerem a legitimidade de outras formas de organizar a vida, a justiça e o cuidado" (Guarani, 2025). Portanto, a capacitação deve ser permanente, transversal e incorporar conteúdos sobre direitos indígenas, diversidade cultural e atendimento intercultural, promovendo atuação institucional mais qualificada e efetiva.

5. Rede de atendimento à mulher indígena em situação de violência

A rede de atendimento à mulher indígena em situação de violência é composta por instituições que operacionalizam ações de contato direto com mulheres em situação de violência. Neste contexto não existe um único caminho ou fluxo rígido para o acesso a esta rede. A demanda pode surgir a partir de qualquer equipamento ou serviço, sem hierarquização obrigatória.

A lógica da rede pressupõe a atuação integrada e permanente entre as instituições, reconhecendo que nenhum serviço, isoladamente, é capaz de responder à totalidade das demandas apresentadas por mulheres em situação de violência, dada a sua complexidade. Por isso, com uma multiplicidade de serviços, é fundamental que estes atuem de maneira articulada e integrada (Brasil, 2011). É fundamental que todos os serviços que integram a rede conheçam os demais equipamentos existentes, de modo a possibilitar encaminhamentos adequados.

As redes locais de atendimento podem apresentar diferentes estruturas, serviços e fluxos, de acordo com a realidade de cada território e com o porte de cada município. Nesse sentido, é importante que os profissionais conheçam a rede existente no âmbito estadual e identifiquem, no contexto local, os serviços e os encaminhamentos disponíveis para o atendimento às mulheres indígenas em situação de violência.

Recomenda-se que os municípios estabeleçam fluxos próprios de atendimento, de forma articulada com a rede local e considerando as especificidades socioculturais das etnias e comunidades indígenas presentes no território. A construção desses fluxos deve contar com a participação dos povos e comunidades envolvidos, respeitando suas formas de organização e assegurando a escuta das mulheres indígenas.

Nesse processo, devem ser observadas as disposições da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que assegura aos povos interessados o direito à consulta prévia, livre e informada, mediante procedimentos apropriados e por meio de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

5.1 Saúde

A atenção a qualquer mulher em situação de violência deve garantir o respeito aos princípios do SUS de atendimento universal, integral e equânime, priorizando o acolhimento e o atendimento humanizado, o atendimento clínico e psicossocial, o preenchimento da Ficha Individual de Notificação e o encaminhamento aos demais serviços da rede de atenção, conforme a demanda apresentada. Nos casos de mulheres indígenas, é importante estar atento quanto ao respeito às práticas tradicionais de saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Brasil, 2002).

Além disso, toda mulher tem direito à presença de acompanhante maior de idade, de sua livre escolha, durante consultas, exames e procedimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados, conforme a Lei nº 14.737/2023. No atendimento às mulheres indígenas em situação de violência, esse direito mostra-se especialmente relevante diante das possíveis barreiras linguísticas e culturais enfrentadas, contribuindo para a sensação de segurança durante o atendimento. Recomenda-se que os serviços de saúde realizem orientação acerca desse direito e respeitem a escolha da acompanhante indicada pela mulher.

Em 2002 foi criado o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), que surge da necessidade de uma política de atenção à saúde dos povos indígenas e suas especificidades. Este componente representa a combinação de autonomia, interculturalidade e integração com o SUS, promovendo a saúde de forma diferenciada e participativa, alinhada às necessidades específicas das comunidades indígenas brasileiras. Entretanto, é importante destacar que nenhum serviço do Sistema Único de Saúde (SUS) pode se recusar a prestar atendimento aos povos indígenas, alegando que essa é uma competência do

SasiSUS, pois os serviços prestados pelo SUS são universais e não excludentes (ENAP, 2021). Desta forma, o subsistema de saúde indígena atua de forma complementar, podendo apoiar quando necessário os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS, por meio de orientações técnicas, articulação institucional e mediação intercultural.

O fluxo estadual para atendimento de saúde às mulheres em situação de violência no Estado do Paraná segue o seguinte fluxograma:

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

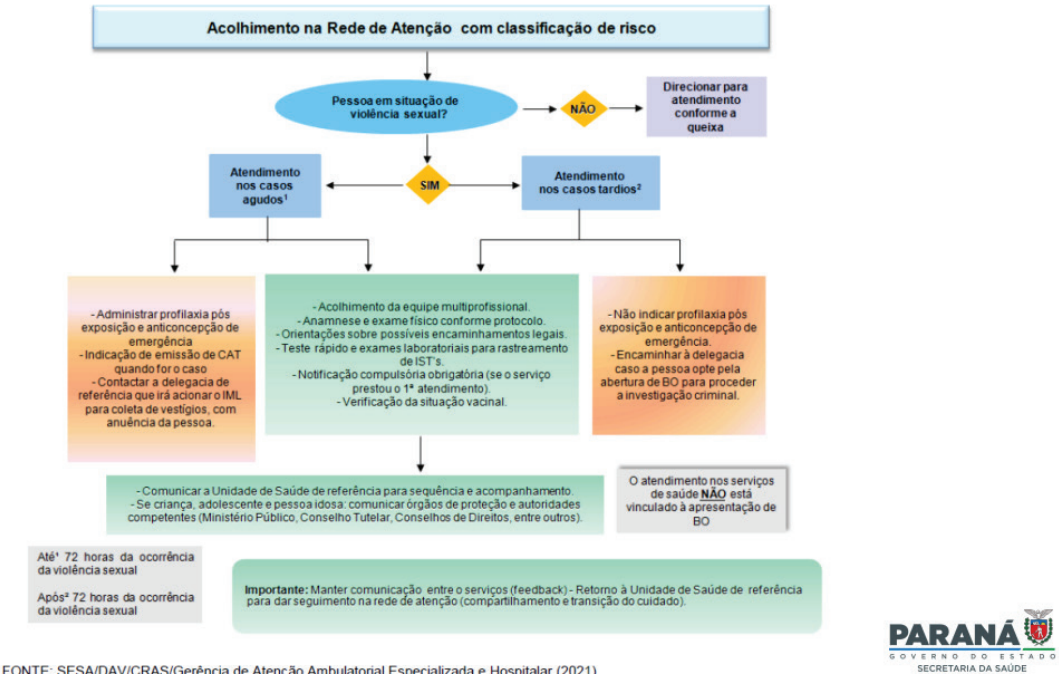

FONTE: SESA/DAV/CRAS/Gerência de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar (2021)

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

É importante destacar que, quanto ao preenchimento da Ficha de Notificação da Violência Interpessoal ou Autoprovocada[4], o item 15 se refere ao código correspondente à cor da pele, à raça ou à etnia declarada pela pessoa atendida. No caso de mulheres indígenas, a opção a ser marcada é 5 - Indígena. Outra informação importante sobre a notificação da violência é que esta notificação não está atrelada ao registro do Boletim de Ocorrência (BO). Assim como qualquer mulher, a mulher indígena tem o direito de escolher se quer ou não registrar o BO e seguir com os trâmites relacionados à justiça. Já o preenchimento da Ficha de Notificação é obrigatório e essencial para o planejamento de ações e políticas públicas adequadas.

5.2 Assistência Social

A Política de Assistência Social destina-se ao atendimento de indivíduos e famílias em vulnerabilidade social e risco social. Os atendimentos dessa política

4 A Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada deve ser preenchida de acordo com as orientações do Instrutivo VIVA, do Ministério da Saúde https://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/violencias/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf

ocorrem, principalmente, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), onde são realizadas ações preventivas, de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, orientação e acesso a serviços, benefícios, programas e projetos sociais. Embora o CRAS não seja um serviço especializado em violência, ele pode identificar situações, acolher a mulher e realizar encaminhamentos para a rede especializada. Já os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) oferecem atendimento especializado a indivíduos e famílias em risco social por violação de direitos, o que inclui mulheres em situação de violência. Por meio do acompanhamento contínuo, a unidade atua para garantir o acesso a direitos e o fortalecimento da autonomia da mulher, visando a superação da situação de violência e a construção de uma trajetória com dignidade e segurança.

Reconhecendo que a discriminação étnico-racial se configura como fator agravante de vulnerabilidade e risco social, o Ministério do Desenvolvimento Social elaborou os documentos "Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica" e "Atendimento à População Indígena na Proteção Social Especial", que se configuram como relevantes ferramentas na qualificação do trabalho social com famílias indígenas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e podem ser consultados sempre que necessário.

5.3 Segurança Pública

No que se refere aos atendimentos no âmbito da segurança pública, deve ser garantido em todas as situações de violência:

- **Ações de investigação, prevenção e repressão aos delitos praticados contra a mulher;**
- **Orientação e suporte jurídico e psicossocial;**
- **Registro do boletim de ocorrência, de forma presencial ou eletrônica, quando a mulher assim desejar;**
- **Abertura de medidas protetivas de urgência;**
- **Atendimento sigiloso, humanizado e respeitoso, assegurando a escuta qualificada e o reconhecimento do sofrimento vivenciado pela vítima;**
- **Encaminhamento aos demais serviços da rede de atendimento, conforme a demanda apresentada;**
- **Nos casos de violência sexual, quando o atendimento ocorrer nas primeiras 72 horas, encaminhamento imediato da mulher para atendimento hospitalar de referência.**

Em referência à garantia de proteção e a efetivação dos direitos das mulheres, no âmbito da Polícia Civil estão inseridas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), que se caracterizam por serem unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de

violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. No Paraná, a rede conta com 21 unidades distribuídas pelo estado (PCPR, S/D) e o atendimento é realizado, preferencialmente, por equipes femininas capacitadas para compreender as particularidades desse tipo de violência. Ressalta-se que, na ausência de uma unidade especializada, as delegacias comuns também têm o dever de realizar o acolhimento e o atendimento às mulheres em situação de violência.

A Patrulha Maria da Penha faz parte da política de Prevenção e Repressão à violência doméstica e familiar da Polícia Militar do Paraná. É composta por policiais militares, mulheres e homens, que realizam visitas preventivas pós-delito com base em boletins de ocorrência registrados tanto na Polícia Militar quanto na Polícia Civil ou motivados por denúncias anônimas recebidas de outras fontes, como do disque denúncia 181 (telefone ou site - https://www.181.pr.gov.br/). Ainda, as equipes policiais realizam visitas de fiscalização de medidas protetivas de urgência determinadas pelo Poder Judiciário. O trabalho abarca o contato com vítimas e autores com a finalidade de instruir e orientar as partes envolvidas, evitando a reincidência de situações de violência. Além disso, também atuam com a realização de palestras para os mais variados públicos-alvo, e participam ativamente nas redes de atendimento e enfrentamento.

Nos casos de violência praticada por indígena contra mulher indígena no interior dos territórios, a atuação dos órgãos de segurança pública deve observar simultaneamente a proteção integral da vítima, o respeito aos direitos dos povos indígenas e a articulação com os demais órgãos da rede de atendimento, considerando as particularidades territoriais, familiares e comunitárias que podem influenciar a efetividade das medidas protetivas.

Quanto ao atendimento específico em terras indígenas, é recorrente a compreensão de que a Polícia Federal seria o único órgão de segurança pública competente para atuar nesses territórios e de que, consequentemente, as polícias civis e militares não teriam atribuição nessas áreas, contudo, a Constituição Federal de 1988, não estabelece essa restrição. Entretanto, dado que o texto constitucional estabelece proteção especial às culturas e tradições originárias, a intervenção policial nesses territórios deve ser obrigatoriamente orientada pelo respeito à diversidade cultural, à territorialidade e aos direitos específicos dos povos indígenas (Ramos, 2019).

Importante: em caso de risco iminente ou se o crime estiver ocorrendo no momento e em flagrante, acione imediatamente a Polícia Militar (190)!

5.4 Defensoria Pública do Estado do Paraná

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) é a instituição responsável por garantir assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade. No âmbito dessa atuação, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) e o Núcleo de Promoção da

Igualdade Étnico-Racial (NUPIER) trabalham de forma articulada e estratégica para promover, proteger e defender os direitos individuais e coletivos das mulheres indígenas.

Em abril de 2024, a DPE-PR instituiu o Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas, que funciona como um canal permanente para o registro de denúncias de violações de direitos. Além de receber as denúncias, o Observatório oferece atendimento jurídico e psicossocial às mulheres indígenas, bem como apoio na construção de encaminhamentos e providências, sempre de forma conjunta e respeitosa às suas decisões.

As denúncias podem ser feitas por meio do canal específico https://bit.ly/4hiIPXa ou pelo e-mail nudem@defensoria.pr.def.br. Após o recebimento, os casos são acompanhados e também sistematizados em relatórios, que permitem identificar padrões, mapear as violências e contribuir para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas mais adequadas à realidade das mulheres indígenas.

Pela Defensoria Pública, ainda, as mulheres indígenas em situação de violência doméstica e familiar podem contar com atendimento para orientação e medidas judiciais por meio do AMPARA. O AMPARA oferece atendimento online e gratuito por equipe multidisciplinar (jurídico, psicologia e serviço social) exclusivo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O atendimento pode ser solicitado pelo link svjo5p.short.gy/lunadpepr.

5.5 Ministério Público

O Ministério Público é uma instituição essencial à Justiça, responsável por defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Entre suas principais funções estão: fiscalizar o cumprimento das leis, atuar na proteção de direitos fundamentais (como saúde, educação e meio ambiente) e promover ações judiciais quando esses direitos são violados.

No Estado do Paraná, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas (NUPIN) é um órgão especializado do Ministério Público voltado à proteção dos direitos das populações indígenas. O NUPIN atua na garantia do respeito à cultura, território, saúde, educação e autonomia desses povos, além de acompanhar políticas públicas e intervir em situações de violação de direitos, buscando assegurar a dignidade e a cidadania das comunidades indígenas.

Como o NUPIN é um núcleo de suporte técnico, o contato para resolução de demandas segue o fluxo institucional do Ministério Público do Paraná. Todos os municípios paranaenses fazem parte de uma comarca do Ministério Público, na qual há ao menos uma Promotoria de Justiça responsável pela atuação do Ministério Público em cada localidade do estado.

Em consonância com os referenciais de justiça intercultural, as diretrizes para acesso à justiça das mulheres indígenas devem prever a articulação entre o sistema de justiça e as lideranças femininas indígenas legitimamente

reconhecidas por suas comunidades (mayoras, anciãs, cacicas), visto que, essa articulação promove a superação de uma visão restrita do direito e reconhece a coexistência de diferentes sistemas normativos. Além disso, essa prática adota uma abordagem plural para a garantia do acesso à justiça efetiva e sensível à diversidade étnica, fortalecendo a proteção da mulher pela atuação conjunta da lei estatal e das autoridades tradicionais.

5.6 Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)

Como órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, a FUNAI tem a missão institucional de proteger e promover os direitos dos povos originários. Sua atuação desdobra-se em duas frentes principais: a dimensão territorial, que abrange os estudos de identificação, delimitação, demarcação, regularização fundiária e fiscalização das terras tradicionalmente ocupadas; e a dimensão social e protetiva, responsável por coordenar as políticas para povos isolados e de recente contato, além de fomentar o desenvolvimento sustentável das populações indígenas.

Em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher indígena, o órgão atua no acompanhamento de casos e na articulação da rede de atendimento, mobilizando as instituições competentes. A FUNAI também contribui na mediação intercultural, que facilita o diálogo entre as comunidades e os serviços públicos, assegurando que o acesso aos direitos e às políticas públicas seja orientado pelo respeito às particularidades socioculturais.

Entretanto, é importante destacar que a FUNAI não exerce função de tutela sobre os povos indígenas, como já ocorreu anteriormente à Constituição Federal de 1988. Isso significa que a autonomia desses povos é reconhecida, não sendo necessária a intermediação da Fundação junto a outros órgãos públicos para o exercício de seus direitos. Ainda assim, quando pertinente, a FUNAI pode atuar como órgão de apoio, acompanhamento e consulta. Além disso, a atuação da FUNAI não substitui a responsabilidade dos demais órgãos públicos.

5.7 Instituições Estaduais de Ensino Superior

O NUMAPE (Núcleo Maria da Penha) é um projeto de extensão das universidades estaduais do Paraná que oferece atendimento jurídico e psicológico gratuito a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O projeto tem como foco acolhimento, proteção e empoderamento, viabilizando direitos como divórcio, guarda e medidas protetivas. O Núcleo atua principalmente por meio do acolhimento psicológico, com a escuta qualificada e humanizada para mulheres em situação de vulnerabilidade, assistência jurídica gratuita com o foco no direito de família e Lei Maria da Penha (divórcio, dissolução de união estável, alimentos, visitas), atuação humanizada com atendimento focado no enfrentamento da violência e na garantia de direitos, principalmente para mulheres de baixa renda.

O combate direto à violência doméstica não é competência do Núcleo,

entretanto, além dos atendimentos e encaminhamentos, desenvolve trabalhos de orientação e conscientização. O projeto não dispõe de atendimento específico à mulher indígena, contudo, configura-se em mais um canal de atendimento e encaminhamento da demanda e fortalecimento da rede. Mais informações sobre os Núcleos Maria da Penha, como regiões abrangidas pelo projeto, endereços e contato podem ser acessados através do site: **https://www.seti.pr.gov.br/numape**.

6. Disposições finais

Espera-se que este material ofereça suporte aos profissionais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher indígena, fornecendo subsídios para uma atuação reflexiva, sensível à diversidade étnica e capaz de respeitar as cosmologias e realidades de cada povo originário. Busca-se também que estas orientações estimulem a criação de protocolos de consulta locais construídos por meio da articulação entre a rede intersetorial e as comunidades indígenas, de modo a enfrentar a invisibilidade histórica dessa problemática e a institucionalizar diretrizes e fluxos de atendimento que considerem as particularidades do território e das etnias e comunidades indígenas.

As mulheres indígenas desempenham papel fundamental em seus povos, atuando como lideranças, guardiãs da memória, da cultura e da espiritualidade, além de cuidadoras da vida e da continuidade das tradições, portanto, a violência dirigida a elas repercute diretamente em toda a comunidade. Desta forma, cabe ao Estado assegurar que as mulheres indígenas tenham acesso efetivo à justiça, à proteção e às políticas públicas, considerando suas realidades territoriais, linguísticas, culturais e sociais. Para isso, é importante que as instituições públicas reconheçam as particularidades de cada mulher indígena, garantindo que sejam ouvidas, acolhidas e protegidas com dignidade, pois toda mulher indígena tem o direito de ser respeitada, e nenhuma tradição ou norma pode ser utilizada para justificar qualquer forma de violência contra ela ou contra suas crianças.

Registram-se, por fim, agradecimentos às instituições integrantes da Câmara Técnica Mulheres Indígenas em Situação de Violência: Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP), Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU), Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR), Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPEPR), Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI Litoral Sul), Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul (ARPINSUL), Articulação Nacional de Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA) e a Associação de Mulheres Indígenas Organizadas em Rede (AMIOR).

7. Referências Bibliográficas

ANAI – Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade. Terras indígenas perto de rodovias são mais afetadas por alcoolismo. 2024. Disponível em: https://anaind.org.br/noticias/terras-indigenas-perto-de-rodovias-sao-mais-afetadas-por-alcoolismo/. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Guia prático de cuidado à mulher em situação de violência. Brasília: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2025 /guia-pratico-de-cuidado-a-mulher-em-situacao-de-violencia.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Institucional. [2022?]. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/Institucional. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. Governo Federal. Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100). Disponível em: http://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos. Acesso em: 9 mar. 2026.

BRASIL. [Lei Maria da Penha]. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2006].

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.381, de 2023 (Lei Guerreiras da Ancestralidade). Estabelece medidas para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar. Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2384315. Acesso em: 8 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Notificações – Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Brasília, 2016. Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/notificacoes. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_indigena.pdf. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2017. Dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 fev. 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0344_01_02_2017.html. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/ligue-180. Acesso em: 9 mar. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Atendimento a Povos e Comunidades Tradicionais na Proteção Social Básica. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/orientacoes/Atendi mento_PCT_.pdf. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Orientações técnicas: trabalho social com famílias indígenas. Brasília, DF: MDS, [s.d.]. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/OrientacoesTecnicas_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Proteção social especial para povos indígenas. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/2019/PSE _Indigena.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, DF, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/pnas200 4.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Conselhos tutelares. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/conselhos-tutel ares. Acesso em: 9 mar. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquiv os-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf. Acesso em: 9 jan. 2026.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy 2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 9 jan. 2026.

CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Estudo para a Comissão de Direitos Humanos da ONU, 2002.

CIÊNCIA E SAÚDE COLETIVA. Determinantes da violência física praticada por parceiro íntimo contra mulheres indígenas: uma análise multinível. Ciência & Saúde Coletiva, v. 25, n. 11, p. 4561-4574, 2020.

COLOMBO (PR). Prefeitura Municipal. Manual de Procedimentos Operacionais Padrão do Serviço Social da Saúde. Colombo, 2024. Disponível em: https://prefeitura.colombo.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Manual-de-Procedimen tos-Operacionais-Padrao-do-Servico-Social-da-Saude.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2025. Brasília, DF: CIMI, 2026. Disponível em: Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2025. Acesso em: 28 ago. 2026.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. Casa da Mulher Brasileira de Curitiba. Disponível em: http://servicos.curitiba.pr.gov.br/casa-da-mulher-brasileira-de-curitiba/400. Acesso em: 17 mar. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Relatório anual: mapeamento de violações contra mulheres indígenas no Estado do Paraná. Curitiba, 2025. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/ 2025-10/relatorio_anual_mapeamento_violencia_rev.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. Módulo 3 – Políticas públicas indígenas. Brasília, DF: ENAP, 2021. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/6820. Acesso em: 16 jan. 2026.

ECMIA – Enlace Continental de Mujeres Indígenas de las Américas. Lineamientos para la atención intercultural a mujeres indígenas víctimas de violencia. 2025. Disponível em: https://www.ecmia.org/lineamientos. Acesso em: 8 abr. 2026.

FERNANDES, Mayala. Número de feminicídios indígenas cresce 500% em 10 anos. Brasil de Fato, Direitos Humanos. Publicado em: 24 mai. 2024. Disponível em: 115 https://www.brasildefato.com.br/2024/05/24/numero-de-feminicidios-indigenas-cresce-5 00- em-10- anos#:~:text=Os%20casos%20de%20feminic%C3%ADdio%20de,solteiras%20e%20co m%2 0menor%20escolaridade. Acesso em: 30 mar. 2026.

GUARANI, Graziela. Formação de policiais para o atendimento intercultural a mulheres indígenas no Paraná. 2025. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2025.

KAMAROSKI, Felipe. Justiça, etnia e cárcere: a questão indígena entre sistemas de justiças. 2024. Dissertação (Mestrado em Antropologia e Arqueologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2024. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/89957/R%20-%20D%20-%20F ELIPE%20KAMAROSKI.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

KAUCHAKJE, Samira. Gestão pública de serviços sociais. Curitiba: InterSaberes, 2012.

MAIA, Cláudia. Corpo-território e violência decolonial: perspectivas para o sistema de justiça. São Paulo: Editora Perspectiva, 2026.

MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul: reflexões sobre a produção de conhecimento e direitos humanos. Coimbra: Almedina, 2019.

MENEZES, P. R. D. M. et al. Enfrentamento da violência contra a mulher: articulação intersetorial e atenção integral. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 23, p. 778–786, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sausoc/a/43DhBf74XtmrbRQGgMhPDDJ/. Acesso em: 22 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes. Genebra, 1989. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

PEREIRA, Lia Krucken. Escuta etnocêntrica e violência institucional contra mulheres Kaingang no Paraná. 2024. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher. Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Disponível em: http://cedm.pr.gov.br/Pagina/Centro-de-Referencia-e-Atendimento-Mulher-em-Situacao-

de-Violencia. Acesso em: 10 mar. 2026.

PARANÁ (Estado). Defensoria Pública do Estado do Paraná. Relatório Anual: Mapeamento das Violações contra Mulheres Indígenas no Estado do Paraná. Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas (NUDEM/DPE-PR). Curitiba: DPE-PR, 2025. 85 p.

PARANÁ. Governo do Estado. Rede de proteção da mulher. Disponível em: https://www.parana.pr.gov.br/servicos/Cidadania/Rede-de-protecao-da-mulher/Solicitar-atendimento-no-Centro-de-Referencia-de-Atendimento-a-Mulher-Cram-dYo9kQ3L. Acesso em: 17 mar. 2026.

PARANÁ. Polícia Civil do Paraná. Violência contra a mulher. [s.d.]. Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/mulher. Acesso em: 9 jan. 2026.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Acionar emergência policial – 190. Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/servicos/APMG/Emergencia/Acionar-emergencia-policial-190-4EoVn5on. Acesso em: 9 mar. 2026.

PARANÁ. Secretaria da Segurança Pública. Disque-Denúncia 181 – Quem somos. Disponível em: https://www.181.pr.gov.br/Pagina/Quem-somos. Acesso em: 9 mar. 2026.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. Violência contra as mulheres: informe-se – saiba o que fazer e como prevenir. Curitiba: SESA, 2024.

PARANÁ. Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI. Comitê Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres. Curitiba, [s.d.]. Disponível em: https://www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Comite-Interinstitucional-de-Enfrentamento-Violenc ias-contra-Mulheres. Acesso em: 28 jan. 2025.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino. Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. E-book. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/553519/1/E-book-Atuacao-Policial-em-T erras-Indiginas-Seguranca-e-Direitos-Humanos. pdf. Acesso em: 11 fev. 2026.

RODRIGUES, Franciele. Coletivo Kaingang promove campanha para participar pela primeira vez da Parada LGBTQIA+ de Londrina. Portal Verdade, Londrina, 29 nov. 2025. Disponível em: https://portalverdade.com.br/coletivo-kaingang-promove-campanha-para-participar-pela -primeira-vez-da-parada-lgbtqia-de-londrina/. Acesso em: 09 jul. 2026.

RODRIGUES, Giselle; PEREIRA, Luciene Maria Pires. A diversidade cultural dos povos indígenas do Brasil. Maringá: Unicesumar, 2017. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/1637. Acesso em: 19 jan. 2026.

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI). NUMAPE – Núcleo Maria da Penha. Curitiba: SETI, [s.d.]. Disponível em: SETI - NUMAPE. Acesso em: 26 maio 2026. SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

SOUSA, Azzy Melo de; PANKARÁ, Nicholas; TUPINIKIM, Danilo; BELMONT, Flávia; MASO, Tchella. Corpos e territórios: colonialidade, transfobia e genocídio de indígenas trans e travestis. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025. Brasília: ANTRA, 2026. p. 268-279. Disponível em: https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2026/01/dossie-antra-2026.pdf. Acesso em: 09 jul. 2026.

SOUZA, L. P. et al. Determinantes sociais da violência conjugal no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 25, n. 5, p. 1949-1958, 2020.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. In: Crítica Decolonial Latino-Americana. Buenos Aires: CLACSO, 2021.

TUPINIKIM, Danilo. TYBYRA: corpos indígenas LGBTQIA+ em resistência. Divulga-CI, v. 4, n. 6, jun. 2026. Disponível em: https://www.divulgaci.labci.online/v-4-n-06-jun-2026/tybyra-corpos-indigenas-lgbtqia-em -resistencia-por-danilo-tupinikim/. Acesso em: 09 jul. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). O que é transfobia? Santo André: UFABC, [s.d.]. Disponível em: https://www.ufabc.edu.br/ufabc-sem-assedios-lugar-de-diversidades/o-que-e-transfobia. Acesso em: 13 jul. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). Guia VVS [recurso eletrônico]. Curitiba: Acervo Digital da UFPR. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/96407/GUIA%20VVS_EDITAD O.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

WERÁ, Jurema (Guarani Mbya). Texto publicado pela Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA). 2023. Disponível em: https://anaind.org.br. Acesso em: 8 abr. 2026.

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA